

PROPOSTA DE LEI N.º 33/XV/1.ª (GOV) - DETERMINA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE RENDAS PARA 2023, CRIA UM APOIO EXTRAORDINÁRIO AO ARRENDAMENTO, REDUZ O IVA NO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE E ESTABELECE UM REGIME TRANSITÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A instabilidade causada no mercado alimentar e nas cadeias de abastecimento pela invasão da Rússia de Putin à Ucrânia tem levado a uma inflação geral dos preços que se tem refletido com particular intensidade ao nível dos bens alimentares. De acordo com a DECO, desde o dia 23 de Fevereiro, um dia antes da invasão da Ucrânia pela Rússia, e até ao final do mês de Agosto, o preço do cabaz de bens alimentares essenciais registou um aumento de 12,40 %, ou seja, 22,76 euros. De acordo com os dados do INE, revelados em 31 de Agosto, o aumento do preço dos bens essenciais tem sido, também, significativo: os preços dos produtos alimentares não transformados aumentou 15,4% comparativamente ao ano de 2021 e 1,29% comparativamente ao mês de Julho deste ano.

Para mitigar os efeitos da inflação, por via do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de Setembro, o Governo aprovou um conjunto de medidas de apoio às famílias, entre nas quais se destaca um apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais, com uma prestação única de 125 euros.

Apesar de importante esta medida é insuficiente no âmbito dos potenciais beneficiários e do respectivo valor. Demonstrativo desta insuficiência é o facto deste apoio deixar de fora, por exemplo, jovens a frequentar estágios profissionais co-financiados pelo IEFP ou para acesso a ordens profissionais - que para além das dificuldades associadas à inflação têm de enfrentar um contexto de enorme precariedade e incerteza.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de Setembro, não se prevêem quaisquer medidas de apoio aos estudantes de ensino superior beneficiários de bolsa de estudo no presente ano lectivo, não obstante o forte impacto que estão a sentir devido à inflação. Tal situação demonstra que este programa de medidas fica muito aquém dos programas de apoio aprovados noutros países, como é o caso de Espanha que através do *Real Decreto-ley 14/2022, de 1 de agosto*, aprovou um complemento mensal às bolsas de estudo com o valor de 100 euros.

Desta forma e atendendo às insuficiências expostas, com a presente iniciativa o PAN propõe a alteração do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, por for forma a assegurar:

- O alargamento do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais, com o valor de 125 euros, a todos os jovens a frequentar estágios profissionais co-financiados pelo IEFP ou estágios para acesso a ordens profissionais;
- A criação de um complemento às bolsas de estudo no ensino superior atribuídas no ano lectivo de 2022/2023, com o valor de 125 euros e pago em prestação única no mês de Outubro, por via do alargamento do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª:

«Artigo 1.º

Objeto

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Proceda à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, que estabelece medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação.

Artigo 6.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro

São alterados os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Apoio extraordinário a titulares de rendimentos, prestações sociais e de bolsas de estudo

1 - É criado um apoio extraordinário a titulares de rendimentos, prestações sociais e de bolsas de estudo no Ensino Superior para compensação do aumento conjuntural de preços.

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

vi) [...];

vii) [...];

d) [...];

e) Estejam a frequentar estágio profissional participado pelo IEFP, I. P., destinado à inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados;

f) Estejam a frequentar estágio profissional para o acesso ao exercício de profissão enquadrada pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;

g) Sejam titulares de bolsa de estudo no ensino superior no ano lectivo 2022/2023.

4 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 3.º

Atribuição do apoio extraordinário a titulares de rendimentos, prestações sociais e de bolsas de estudo

1 - [...].

2 - [...]:

- a) [...]; e
- b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

Palácio de São Bento, 12 de Setembro de 2022.



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real